

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 373

(Dispõe sobre Gratificação e abre  
Crédito Suplementar)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - A Gratificação concedida por esta Prefeitura à Telefonista, passa a ser de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte e mil cruzeiros) anuais, a partir de 1° de janeiro de 1965.

Art. 2°- Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) à Dotação 3.1.4.0.47- Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de março de 1965.

Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida  
Secretário